

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA –
LEILÃO ELETRÔNICO CESP Nº. 01/2019**

**ANEXO III – CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU CESSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA**

PRODUTO (x): DO DIA 01 JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO 202X

VENDEDORA OU CEDENTE: [RAZÃO SOCIAL DA VENDEDORA OU CEDENTE]

X

**COMPRADORA OU CESSIONÁRIA: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO
PAULO**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A [RAZÃO SOCIAL DA VENDEDORA OU CEDENTE] E A CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a [*Razão Social da VENDEDORA OU CEDENTE*], com sede na [*Endereço Completo*], na cidade de [*Cidade*], no Estado de [*Estado*] - [*UF*], CEP nº [*nº do CEP*], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [*nº do CNPJ/MF*], representada neste ato nos termos de seu Estatuto/Contrato social, doravante denominada **VENDEDORA OU CEDENTE**;

e, de outro lado, a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, com sede na [*Endereço Completo*], na cidade de [*Cidade*], no Estado de [*Estado*] - [*UF*], CEP nº [*nº do CEP*], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [*nº do CNPJ/MF*], representada neste ato nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada **COMPRADORA OU CESSIONÁRIA**;

ou, qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES, e

CONSIDERANDO:

- a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial o contido na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, na Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004 e nas Resoluções da ANEEL;
- b) que a VENDEDORA OU CEDENTE, é uma empresa autorizada a comercializar energia elétrica na forma da legislação vigente e, apresentou em / /2019 proposta firme de venda de energia elétrica para o Produto (x), em atenção ao Edital de Chamada Pública para Compra ou Cessão de Energia Elétrica – Leilão Eletrônico CESP 01/2019, proveniente de fonte convencional, no ambiente de contratação livre, certame este devidamente divulgado nos meios eletrônicos disponíveis, e em jornais de grande circulação na edição do dia / /2019;
- c) e, que a VENDEDORA OU CEDENTE foi declarada vencedora neste certame, conforme comunicado enviado pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA por meio eletrônico, no dia / /2019.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda ou cessão de Energia Elétrica, a seguir simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e condições:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

CLÁUSULA 1^a - Objetivando o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b) “CCEE”: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 e do Decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004, tendo como finalidade viabilizar a comercialização de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN;
- c) “CEDENTE”: agente da CCEE pertencente à classe dos agentes consumidores livres e consumidores especiais, quando da cessão de montantes de energia elétrica, nos termos das normas vigentes;
- d) “CENTRO DE GRAVIDADE”: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, onde será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA e onde a geração total é igual ao consumo total daquele SUBMERCADO;
- e) “CESSIONÁRIO”: agente da CCEE pertencente à classe dos agentes consumidores livres, consumidores especiais, comercializadores e à categoria de geração;
- f) “CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO”: instrumento jurídico instituído pela Resolução da ANEEL nº 109 de 26 de outubro de 2004 e suas alterações, nos termos da Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, o qual estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE;
- g) “ENERGIA”: é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- h) “ENERGIA CONTRATADA”: é o montante em MW médio contratado pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, durante todo o Período de Fornecimento do CONTRATO e colocado à sua disposição pela VENDEDORA OU CEDENTE no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste;
- i) “ENERGIA MENSAL CONTRATADA”: é o montante de ENERGIA em MWh resultante da multiplicação da ENERGIA CONTRATADA pelas horas de cada um dos meses do Período de Fornecimento;
- j) “MÊS CONTRATUAL”: é todo e qualquer mês do calendário civil;
- k) “NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA”: é um documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas;
- l) “ONS”: é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei nº 9.648/98 e regulamentado pelo Decreto nº 5.081 de 14 de maio de 2004;
- m) “Período de Fornecimento”: estabelecido no CAPÍTULO III do contrato;
- n) “Ponto de Entrega”: corresponde ao Centro de Gravidade;

- o) “PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definirá condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica, necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE;
- p) “PROCEDIMENTOS DE REDE”: é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- q) “REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”: é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, a ser definido pela ANEEL, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- r) “SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN”: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- s) “SUBMERCADO”: são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- t) “TRIBUTOS” são todos os impostos, taxas, contribuições e encargos do setor elétrico incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre a movimentação financeira, o lucro líquido ou o resultado de qualquer das PARTES, entendido que os tributos excluídos, nesta definição, não podem ser atribuídos de uma à outra PARTE. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras.

Parágrafo Único – Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular, no âmbito deste CONTRATO e seus anexos significarão sua forma plural e vice-versa.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e condições que regulam a compra e venda ou cessão da ENERGIA CONTRATADA entre as PARTES, conforme as quantidades constantes do Anexo I do presente CONTRATO, cuja entrega será feita pela VENDEDORA OU CEDENTE à COMPRADORA OU CESSIONÁRIA no Ponto de Entrega, durante todo o Período de Fornecimento, mediante o pagamento do preço.

Parágrafo Primeiro – Sendo a CEDENTE da classe dos Consumidores Livres, o presente CONTRATO caracteriza-se como sendo um Contrato Bilateral de Cessão de montantes de Energia Elétrica e Potência, conforme regulamento estabelecido pela Portaria MME nº 185/2013 e pela Resolução Normativa da ANEEL nº 611/2014.

Parágrafo Segundo - As PARTES reconhecem que o fornecimento físico estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação pelo Poder Concedente de racionamento de energia elétrica no SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA 3ª - O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o efetivo cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pelas PARTES, incluindo o fornecimento do montante da ENERGIA CONTRATADA pelo período fixado no Anexo I deste CONTRATO, bem como o pagamento das correspondentes Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica.

Parágrafo Único – Para fins deste CONTRATO, o Período de Fornecimento estabelecido pelas PARTES no Anexo I terá início às 00h00min do dia **01 de janeiro de 20(XX)** e término às 24h00min do dia **31 de dezembro de 20(XX)**.

CAPÍTULO IV – DO MONTANTE DE ENERGIA CONTRATADA E DO REGISTRO

CLÁUSULA 4ª – No Período de Fornecimento indicado na CLÁUSULA 3ª deste CONTRATO, a VENDEDORA OU CEDENTE disponibilizará para a COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, no Ponto de Entrega, o montante de ENERGIA CONTRATADA, cujas características encontram-se definidas no Anexo I do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O montante integral da ENERGIA CONTRATADA considerada para o faturamento mensal relativo à compra e venda ou cessão aqui estabelecida, refere-se a períodos normais de fornecimento, nos moldes da legislação vigente, podendo não vigorar nos períodos de racionamento de energia elétrica, durante os quais deverá ser observada a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Caso a ENERGIA CONTRATADA seja objeto de cessão de montantes de energia elétrica e potência, no ato do registro da cessão a CEDENTE deverá vinculá-la ao contrato originário previamente registrado e validado no sistema CliqCCEE e, deverá respeitar os limites de montantes e o período de fornecimento do contrato originário.

CAPÍTULO V – DO CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª – Caso o registro da ENERGIA CONTRATADA venha a ser cancelado e/ou tenha o volume reduzido decorrente de ato da CCEE, em qualquer um dos meses do referido Período de Fornecimento, devido ao não aporte de garantias financeiras pela VENDEDORA OU CEDENTE, nos termos da legislação, das REGRAS e dos PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, fica a VENDEDORA OU CEDENTE obrigada a ressarcir à COMPRADORA OU CESSIONÁRIA dos prejuízos decorrentes de tal ato, de forma proporcional ao montante de energia não efetivado.

Parágrafo Primeiro – Os prejuízos referidos no caput limitam-se àqueles resultantes dos valores pagos no mercado de curto prazo e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento dos prejuízos pela VENDEDORA OU CEDENTE deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de débito emitida pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA.

Parágrafo Terceiro – A VENDEDORA OU CEDENTE deverá recompor o lastro de energia, na quantidade equivalente à quantidade da energia ajustada pela CCEE, a partir da celebração de contrato específico em favor e a critério da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, no qual será contratada a energia reposta a valor do PLD do mês de reposição. O prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a data de crédito da liquidação financeira da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, referente ao mês da recomposição do lastro.

Parágrafo Quarta - Ressalvada a aplicação da multa por rescisão prevista na CLÁUSULA 16ª e o ressarcimento previsto no caput desta CLÁUSULA, nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

CAPÍTULO VI – DO PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª - O PREÇO MENSAL DA ENERGIA CONTRATADA (PEC), por megawatt-hora (MWh) objeto deste CONTRATO, será igual a R\$ ____, __/MWh (valor por extenso), referente a data base de 01/01/2019 e será reajustado nos termos do parágrafo primeiro desta CLÁUSULA

Parágrafo Primeiro - O PREÇO MENSAL DA ENERGIA CONTRATADA (PEC) definido no caput desta CLÁUSULA será reajustado para o mês início do período de fornecimento contratual, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PEC_1 = PEC_0 \times (IPCA_1/IPCA_0)$$

Onde:

PEC_1 = preço da energia contratada reajustada para o mês de início do período de fornecimento contratual.

PEC_0 = preço da energia referente a janeiro de 2019, mês base da Chamada Pública.

$IPCA_1$ = número índice do “Índice de Preços ao Consumidor” referente ao mês de dezembro anterior ao ajuste ou reajuste divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

$IPCA_0$ = número índice do “Índice de Preços ao Consumidor” referente ao mês de agosto de 2018, anterior ao mês base da Chamada Pública, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo Segundo – Caso a legislação venha a permitir reajuste com prazo inferior a 1 (um) ano, as PARTES negociarão nova periodicidade de reajuste, efetuando os ajustes necessários para adequação dos parágrafos anteriores, formalizando-os por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Terceiro – Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento de qualquer destas hipóteses, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos

preços de mercado de forma similar ao IPCA, ou da forma mais próxima possível de tal índice, sempre de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pretendido pelas PARTES. Caso as PARTES não cheguem a um acordo no prazo previsto, aplicar-se-ão as disposições do CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA OU CEDENTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, encargos setoriais, encargos de distribuição ou transmissão, de conexão e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA CONTRATADA até o Ponto de Entrega, estabelecida no Anexo I desse CONTRATO.

Parágrafo Quinto – As PARTES também concordam que serão de inteira responsabilidade da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, encargos setoriais, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição, conexão e perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no Ponto de Entrega, estabelecida no Anexo I desse CONTRATO.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª – A cobrança mensal da ENERGIA CONTRATADA será objeto de Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica a ser emitida pela VENDEDORA OU CEDENTE à COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, conforme as condições estipuladas no Anexo I desse CONTRATO.

Parágrafo Primeiro – O valor faturado será calculado, se aplicável, com incidência do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), na forma da legislação específica e com outros tributos e encargos que venham a incidir sobre a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica deverá ser emitida pela VENDEDORA OU CEDENTE e encaminhada à COMPRADORA OU CESSIONÁRIA em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura de cada um dos meses que compõem o Período de Fornecimento, por meio eletrônico, e servirá então para atendimento do prazo previsto para o seu pagamento.

Parágrafo Terceiro – O vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica dar-se-á no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de cada mês que compõe o Período de Fornecimento.

Parágrafo Quarto – Em caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, por motivo imputável à VENDEDORA OU CEDENTE, a data de vencimento será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem a incidência de multa prevista na CLÁUSULA 9ª desse CONTRATO.

Parágrafo Quinto – O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será efetuado através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em conta corrente a ser indicada pela VENDEDORA OU CEDENTE.

Parágrafo Sexto - Caso não haja expediente bancário no município da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA na data de vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, considerando, inclusive, os dias em que não haja expediente ao público, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sétimo - Eventuais despesas incidentes sobre as operações bancárias decorrentes do pagamento à VENDEDORA OU CEDENTE serão de responsabilidade da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA.

Parágrafo Oitavo - O pagamento devido pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA deverá ser efetuado livre de quaisquer ônus e deduções não expressamente autorizadas pela VENDEDORA OU CEDENTE.

CLÁUSULA 8ª – Caso, em relação à Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, exista montante incontroverso e montante em relação aos quais a COMPRADORA OU CESSIONÁRIA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, independentemente do questionamento apresentado por escrito à VENDEDORA OU CEDENTE, deverá na data correspondente ao vencimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica, efetuar o pagamento da parcela incontestada, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado de pleno direito o seu inadimplemento.

CLÁUSULA 9ª - Respeitado o disposto neste CONTRATO, o não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará o pagamento pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA de multa equivalente a de 2% (dois por cento) sobre o valor total desta fatura, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata tempore*”, devendo este valor ser corrigido pela variação positiva acumulada do IPCA contado da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 10ª – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA OU CESSIONÁRIA constituirá garantia financeira de pagamento na modalidade de Seguro Garantia que deverá ser apresentada até o 1º dia útil de dezembro do ano anterior ao início do período de fornecimento, com valor e vigência correspondente ao estabelecido nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta CLÁUSULA.

Parágrafo Primeiro – A VENDEDORA OU CEDENTE se compromete a efetuar o registro do CONTRATO e da quantidade de ENERGIA CONTRATADA de todo o Período de Fornecimento no sistema CliqCCEE **em até 10 dias úteis** após a formalização e recebimento da garantia financeira de pagamento constituída pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, observando o prazo estabelecido no caput desta CLÁUSULA.

Parágrafo Segundo – O valor da garantia de pagamento a ser constituída pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, deverá ser equivalente a 2 (dois) meses, do maior faturamento do referido Período de Fornecimento, considerando na determinação deste resultado, o montante mensal de ENERGIA CONTRATADA, expressa em MWh, multiplicado pelo Preço da ENERGIA CONTRATADA estabelecida no Anexo I desse CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – A garantia de pagamento a ser apresentada terá sua vigência a partir do dia 1º de janeiro de 20(XX) e irá até 31 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de término da vigência do CONTRATO com pendências financeiras e com a garantia constituída insuficiente para cobertura de tais débitos, inclusive com relação a sua vigência, fica a COMPRADORA OU CESSIONÁRIA obrigada a renovar tal garantia para cobertura dos débitos pendentes com nova vigência até a data prevista para adimplência final das mesmas.

CAPÍTULO IX – DA DECLARAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA 11ª - As PARTES expressamente declaram e garantem uma a outra que:

- (i) detém todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para o desempenho de suas atividades e, ao celebrar este CONTRATO garantem assumir e cumprir com as obrigações dele decorrentes;
- (ii) a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita.

CAPÍTULO X – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR E RACIONAMENTO

CLÁUSULA 12ª - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Primeiro - A PARTE afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior dará notícia à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida e outras informações que sejam pertinentes, comprometendo-se a manter a outra PARTE informada enquanto durar o evento.

Parágrafo Segundo – A ocorrência de perturbações nos sistemas de geração, de transmissão ou de distribuição não configura hipótese de caso fortuito ou de força maior, para efeito deste CONTRATO, salvo se expressamente reconhecida como tal pelo ONS e/ou pela ANEEL.

CLÁUSULA 13ª - Ocorrendo, durante a vigência desse CONTRATO, a decretação de racionamento ou determinação de redução compulsória no consumo de energia elétrica, pelo Poder Concedente no SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste, as obrigações das PARTES, nos termos desse CONTRATO, serão regidas pela legislação aplicável, a qual poderá implicar na redução dos montantes de fornecimento e pagamentos na exata proporção da meta de redução de consumo estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo Único – Na hipótese de omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas na ocorrência de racionamento ou determinação de redução compulsória no consumo de energia elétrica, e na inexistência de disposições sobre o

tema nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE, a redução dos montantes de fornecimento e respectivos pagamentos ficam subordinados à divulgação das regras a serem aplicadas pelo Poder Concedente para o respectivo SUBMERCADO.

CAPÍTULO XI – DA IRREVOGABILIDADE

CLÁUSULA 14ª - O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de sua vigência definido nas CLÁUSULAS 3ª, ressalvadas as hipóteses de rescisão contida na CLÁUSULA 15ª, deste CONTRATO.

CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO, RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do presente CONTRATO, ele poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista nesse CONTRATO, desde que não seja sanada pela PARTE inadimplente no prazo de até 15 (quinze) dias após notificação por escrito da PARTE adimplente;
- (ii) Caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- (iii) Caso seja aprovado o plano apresentado para recuperação judicial ou extrajudicial, a PARTE inadimplente deverá cumprir a obrigação de pagar às parcelas vincendas não habilitadas no processo;
- (iv) Caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos;

Parágrafo Único - A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes com o que ficará a PARTE adimplente de imediato liberada de qualquer responsabilidade relativa ao objeto desse CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação referidas neste Parágrafo.

CLÁUSULA 16ª - A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer em quaisquer uma das hipóteses tratadas na CLÁUSULA 15ª desse CONTRATO, e especialmente em relação as suas CLÁUSULAS 7ª e 10ª, ficará obrigada a pagar à outra PARTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data da rescisão, multa rescisória não compensatória composta pela somatória das parcelas previstas nos Parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro - A primeira parcela (Parcela I) da multa rescisória caberá à PARTE que der causa à rescisão do presente CONTRATO, que ficará obrigada a pagar à outra PARTE, multa por rescisão equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o resultado da multiplicação do preço mensal da ENERGIA CONTRATADA, pelos respectivos montantes mensais da ENERGIA CONTRATADA, expressa em MWh,

remanescentes até o final do Período de Fornecimento, conforme previsto na sua CLÁUSULA 4ª, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na CLÁUSULAS 9ª deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo - A segunda parcela (Parcela II) da multa rescisória será calculada de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pela VENDEDORA OU CEDENTE ou pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA:

- (i) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, a segunda parcela da multa rescisória por ela devida deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela II da multa rescisória} = \text{EMC} \times (\text{PEC} - \text{PLDm})$$

- (ii) Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à VENDEDORA OU CEDENTE, a Parcela II da multa rescisória por ela devida deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Parcela II da multa rescisória} = \text{EMC} \times (\text{PLDm} - \text{PEC})$$

Onde:

“**EMC**” = significa a quantidade de ENERGIA MENSAL CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período de Fornecimento contratado, conforme estabelecido no Anexo I. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do Período de Fornecimento, será considerado como prazo remanescente a totalidade do Período de Fornecimento contratado.

“**PEC**” = significa o Preço Mensal da ENERGIA CONTRATADA conforme estabelecido na CLÁUSULA 6ª, vigente na data de rescisão do presente CONTRATO.

“**PLDm**” = significa a média aritmética dos últimos 12 (doze) valores do Preço Médio de Liquidação de Diferenças (“PLD”) publicados pela CCEE.

Parágrafo Terceiro - Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas no Parágrafo Segundo acima seja igual a zero ou negativo, será devida pela PARTE inadimplente apenas a primeira parcela da multa, referida no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA 17ª - Ressalvada a penalidade prevista na CLÁUSULA 16ª desse CONTRATO, nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos indiretos, inclusive lucros cessantes, danos emergentes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa mesma natureza.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 18ª - O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do presente CONTRATO.

CLÁUSULA 19ª - Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- (i) Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- (ii) Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes às suas atividades operacionais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO.
- (iii) Informar a outra PARTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer ocorrências, de qualquer natureza, que possam, objetivamente, representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas nesse CONTRATO.

Parágrafo Único - Observando-se ao estabelecido na CLÁUSULA 6ª, cada PARTE arcará com as suas respectivas obrigações de natureza tributária, bem como emolumentos, ônus ou encargos, de qualquer natureza, decorrentes da celebração desse CONTRATO.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 20ª - Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 21ª - Caso ocorram controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucionar a controvérsia amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA e para tanto cada uma delas deverá nomear apenas um representante, que deverão reunir-se tantas vezes quantas forem necessárias no prazo acima referido.

CLÁUSULA 22ª - Caso não se tenha solucionado a controvérsia por meio de nenhum dos mecanismos previstos nas CLÁUSULAS anteriores neste CONTRATO e qualquer das PARTES tenham entregado notificação de que pretende solucionar a controvérsia por arbitragem, desde logo a parte que houver recebido a referida notificação de arbitragem se compromete, para fins da legislação aplicável, a acatar a decisão arbitral como definitiva e aplicável à referida controvérsia, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida na cidade e estado de São Paulo - SP de acordo com as regras da Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ser necessária a intervenção do Poder Judiciário para qualquer das providências previstas na legislação aplicável, as PARTES aceitam como único competente o foro central da cidade de São Paulo-SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Terceiro – A PARTE que por qualquer motivo frustrar ou impedir a instauração do tribunal arbitral, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido ou forçando a outra PARTE a adotar as medidas previstas no artigo 7º da Lei n.º 9.307/96, arcará com a multa não compensatória equivalente a 1,0% (um por cento) do valor da garantia, conforme estabelecida na CLÁUSULA 10ª desse CONTRATO, vigente na data da efetiva formalização da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA em conformidade com a CLÁUSULA 20ª desse CONTRATO, por dia de atraso em relação à instauração do tribunal arbitral ou na execução da sentença arbitral, conforme o caso, devidamente atualizada até a data de seu pagamento pela

variação no período do IPCA, sem prejuízo das demais determinações, cominações e penalidades constantes de tal sentença.

Parágrafo Quarto – Caso depois de transcorrido o prazo estabelecido na sentença arbitral sem o seu cumprimento pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA, se este for o caso, a VENDEDORA OU CEDENTE executará a sentença no juízo competente, sem prejuízo da execução da garantia de pagamento constituída para satisfazer pendências financeiras referentes ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 23ª – No caso de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária) ou criação de nova empresa pertencente ao mesmo grupo econômico de qualquer das PARTES, fica prévia e expressamente autorizada a sub-rogação dos direitos e das obrigações decorrentes desse CONTRATO, pela(s) empresa(s) resultante(s) do processo de reestruturação, nas proporções do montante de ENERGIA CONTRATADA a serem alocadas à(s) nova(s) empresa(s), respeitadas todas as condições pactuadas no presente CONTRATO e exigidas pela legislação do setor, notadamente o prazo e o preço mensal da ENERGIA CONTRATADA.

CLÁUSULA 24ª – A cessão de direitos e obrigações contidas nesse CONTRATO, por uma das PARTES, deverá ser precedida de anuência expressa da outra PARTE.

CLÁUSULA 25ª - Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento por escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 26ª - Nenhum atraso ou tolerância, por quaisquer das PARTES, relativamente ao exercício do direito, do poder, do privilégio ou do recurso contido nesse CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia do(s) mesmo(s) ou novação da(s) obrigação(ões) da(s) PARTE(S) contratantes.

CLÁUSULA 27ª - Qualquer aviso, notificação ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito desse CONTRATO deverá ser feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio via sedex ou carta registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com notificação de entrega, em qualquer caso como prova formal do seu recebimento, devendo ser endereçadas para os endereços abaixo mencionados:

(a) Se para a COMPRADORA:

A/C: SERGIO ISHIDA

Gerente do Departamento de Comercialização e Assuntos Regulatórios;

Telefone(s) de Contato: (11) 5613-3784 / (11) 5613-3785 / (11) 5613-3789;

E-mail: sergio.ishida@cesp.com.br;

Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Bairro Pedreira (Vila Emir), cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - SP (Escritório 29);
CEP nº 04447-011.

(b) Se para a VENDEDORA:

A/C: (nome) _____;
(cargo) _____;
Telefone(s) de Contato: (xx) _____;
E-mail: _____;
Endereço: _____.

Parágrafo Primeiro – Qualquer das PARTES poderá alterar os prepostos e respectivo endereço, para o recebimento de avisos; notificações e comunicações, desde que forneça à outra PARTE estas informações pelos meios determinados no caput desta CLÁUSULA. As PARTES estabelecem que na ausência desta comunicação de alterações através dos meios previstos neste Parágrafo, isenta a outra PARTE de quaisquer responsabilidades decorrentes deste ato.

Parágrafo Segundo – A notificação de resolução do CONTRATO, não poderá ser enviada por fax ou correio eletrônico.

CLÁUSULA 28ª - Na hipótese de quaisquer das disposições previstas nesse CONTRATO, vir a ser declarada ilegal, inválida, ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. À ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

CLÁUSULA 29ª - Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não esteja plenamente refletido nas disposições desse CONTRATO.

CLÁUSULA 30ª - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

CLÁUSULA 31ª – Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar, ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao presente CONTRATO, sem a prévia autorização, por escrito, da outra PARTE, a não ser em virtude de ordem de autoridade pública para apresentá-las, sendo que, estas informações são tidas como de caráter confidencial.

CLÁUSULA 32ª - Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A [**Razão Social da VENDEDORA OU CEDENTE**] E A CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, __ de _____ de 2019.

Pela VENDEDORA OU CEDENTE: [**Razão Social da VENDEDORA OU CEDENTE**]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Pela COMPRADORA OU CESSIONÁRIA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

ANEXO I

AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU CESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CELEBRADO EM [data da assinatura do CONTRATO], ENTRE A VENDEDORA OU CEDENTE ["Razão Social da VENDEDORA OU CEDENTE"] E A COMPRADORA OU CESSIONÁRIA "CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO".

1. **Período de Fornecimento:** *do dia 01 de janeiro de 20xx a 31 de dezembro de 20xx*
2. **Montante de ENERGIA CONTRATADA (EC):** *___,___ MW médios*
3. **Montante de ENERGIA CONTRATADA (EC):** *___,___ MWh*
4. **ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC):** *EC x nº horas de cada um dos meses que compõe o Período de Fornecimento (MWh)*
5. **Tipo da Energia:** *Convencional*
6. **Flexibilidade Contratual:** *Não há*
7. **Sazonalização:** *Flat (discretização mensal do montante de ENERGIA CONTRATADA)*
8. **Modulação:** *Flat (distribuição horária da quantidade mensal da ENERGIA CONTRATADA, durante todas as horas de cada mês do Período de Fornecimento, nos patamares de carga pesada, média e leve)*
9. **Ponto de Entrega e SUBMERCADO:** *Centro de Gravidade do SUBMERCADO Sudeste/Centro-Oeste.*
10. **Preço Mensal da ENERGIA CONTRATADA (PEC):** *R\$ ___/MWh (valor por extenso), referente à data base de 01/01/2019 e será reajustado nos termos da CLÁUSULA 6°.*
11. **Prazo limite de registro do CONTRATO e da quantidade de ENERGIA CONTRATADA de todo o Período de Fornecimento no sistema CliqCCEE:** *efetuado pela(s) PROPONENTE(S) VENDEDORA(S) OU CEDENTE(S) vencedora(s) do certame em até o 10 dias úteis após apresentação da garantia financeira definida na CLÁUSULA 10ª.*
12. **Faturamento Mensal:** *o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica será no 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.*
13. **Código da VENDEDORA OU CEDENTE no sistema CliqCCEE:** _____
14. **Código da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA no sistema CliqCCEE:** 23
15. **Contato da COMPRADORA OU CESSIONÁRIA para fins de faturamento e envio da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica (Nota Fiscal Eletrônica):**

Nome: **SERGIO ISHIDA**

E-mail: sergio.ishida@cesp.com.br

E-mail (corporativo): comercializacao@cesp.com.br

E-mail (Faturamento): fat_energia@cesp.com.br

Endereço: Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312, Escritório 29, Bairro Pedreira (Vila Emir), São Paulo - SP, CEP nº 04447-011.

Dados: CNPJ/MF nº 60.933.603/0001-78 e Inscrição Estadual nº 104.918.003.117 (SP).